

Proc. Administrativo 2- 1.606/2023

De: Thainá S. - SAS

Para: ED - Editais

Data: 16/05/2023 às 16:12:29

Setores envolvidos:

SAS, SAS-ADMAS, ED, SADM-ETP

Auxilio Funeral

Segue em anexo termo de referência.

—

Thainá Matos de Souza
Secretária de Assistência Social

Anexos:

termo_referencia_proc_1_606_2023.pdf



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.606/2023

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de funerária para fornecimento de bens e serviços para realização de funeral na forma de auxílio-funeral previsto na Lei Municipal nº 1.657, de 17 de março de 2022, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir:

Item	Cód.	Características mínimas do objeto	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	40484	Auxilio Funeral com no mínimo o fornecimento dos seguintes serviços e materiais: Urna adulta e/ou infantil, formato normal, cor fosca, forro plástico, mínimo 4 alças duras, com fornecimento de castiçais, velas, fornecimento de arranjos mínimo uma coroa natural pequena, maquiagem necrófila, ornamentação com flores da urna. Deve estar incluso transporte até 700 km	kit	40

1.2. Eventual divergência entre este termo de referência e o sistema eletrônico, referente as características ou unidade de fornecimento dos bens e serviços, prevalecerá as informações do termo de referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Art. 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 251, de 2022.

1.4. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da publicação do instrumento contratual, ou de seu extrato, na forma da lei e regulamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é urgente, e tem como objetivo proporcionar o apoio às famílias com vulnerabilidade econômica e social que não possuem condições e custear as despesas para a realização do funeral de seus familiares.

Trata-se de um problema assistencial, causado em virtude da atual inexistência do serviço público funerário no município, o qual contempla a prestação do serviço funerário gratuito às famílias carentes do município.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



O desencadeamento da inexistência atual deste serviço, decorre do término da vigência do contrato de concessão nº 010/2020, e da suspensão da concorrência pública nº 01/2022 em cumprimento ao deferimento parcial do Agravo de Instrumento, tramitando na 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autos de nº 0048295-81.2022.8.16.0000.

Ou seja, atualmente o município não possui contrato de concessão vigente, e não pode abrir nova licitação enquanto não haja decisão judicial referente a continuidade ou anulação da licitação que já está em andamento para esta finalidade.

Acontece que não havendo o funeral gratuito prestado pela concessionária do serviço público, a população carente do Município fica desassistida, portanto, imperioso a intervenção do poder público para terceirizar o serviço, uma vez que não se trata de uma atividade fim e tampouco uma especialidade da administração.

Cumprе salientar que o Art. 10 § 4º da Lei Municipal nº 1.657, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre os benefícios eventuais, imputa à Secretaria de Assistência Social a responsabilidade do auxílio-funeral na hipótese do serviço funerário ser prestado diretamente pelo Município, justificando assim a presente solicitação de contratação.

Como medida excepcional e urgente, se faz necessário a contratação do serviço funerário para atendimento dos beneficiários do auxílio funeral, até o desfecho daquele processo que até o momento encontra-se suspenso por ordem judicial, a fim de que não se instaure caos social pela falta da prestação desse serviço essencial a população.

É necessário relatar ainda que, como se trata de uma contratação urgente, decorrente de um caso de força maior, não há previsão no **Plano de Contratações Anual 2023**, pois deixará de ser necessário a terceirização tão logo o processo de concessão seja concluído, visto ele será prestado pela concessionária autorizada, por isso, importa frisar que o presente instrumento deverá ser remetido ao Sr. Prefeito Municipal para justificação e deliberação quanto prosseguimento do processo.

3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada não pode ser parcelada, pois se trata de serviço único.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução como um todo contempla:

4.1.1. Serviços funerários, compreendendo preparação, traslado, velório e sepultamento de corpo humano sem vida.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



4.1.1.1. O serviço de traslado deverá ser fornecido até 700 (setecentos) quilômetros de percurso, desconsiderando e não contabilizado o percurso percorrido dentro do território do município de Candói.

4.1.2. Fornecimento de urna funerária básica com paramentos básicos de ornamentação.

4.1.3. Fornecimento de duas velas.

4.1.4. Vestimentas ou manto funerário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço deverá ser prestado por empresa constituída com a finalidade de serviços funerários.

5.2. O atendimento deverá ser 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, ainda que em regime de plantão.

5.3. O serviço deverá ser prestado em estabelecimento apropriado, no âmbito do Município de Candói, em estrutura de responsabilidade da funerária contratada.

5.4. A funerária deverá disponibilizar toda a estrutura, funcionários e veículos conforme exige a Lei Municipal nº 040, de 1.995 e Decreto Municipal nº 176, de 2022.

5.5. A contratação não exime a funerária da obrigação de obtenção de alvará de localização e licença sanitária para execução do serviço, nos termos da legislação pertinente.

Subcontratação

5.6. A funerária poderá locar o imóvel para prestação do serviço, entretanto, NÃO poderá subcontratar o objeto do contrato, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e condições de entrega:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



6.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

6.2. O funeral deverá ser prestado quando solicitado pelos familiares que declararem ser beneficiários da auxílio-funeral, ou ofertado pela própria funerária, quando identificado elementos que os enquadrem como beneficiários.

6.2.1. A única remuneração da funerária pela prestação do serviço, será o valor do “kit auxílio funeral”, exceto em caso excepcional previsto no Art. 10 § 3º da Lei Municipal 1.657, de 2022, quando a quilometragem do traslado ultrapassar o limite fixado em lei, ocasião em que a Administração poderá indenizar a funerária pelo percurso excedente.

6.2.2. Após execução do funeral, a funerária será a única responsável pela intermediação entre os familiares e a Secretaria de Assistência Social para o requerimento do auxílio-funeral, assim como, pela cobrança das tarifas devidas pelos familiares, na eventualidade do não preenchimento dos requisitos para acesso ao benefício gratuito.

Local de prestação de serviço:

6.3. O serviço deverá ser prestado no âmbito do Município de Candói.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, a Sra. **Rozane Hlusko**, designada pela Portaria nº 275, de 2023.

7.5. A Comissão de Serviços Funerários poderá acompanhar e fiscalizar o contrato, naquilo que lhes couber e no alcance das suas competências.



7.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão de óbito e autorização da Secretaria de Assistência Social, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato, podendo para isso, solicitar informações aos familiares beneficiários.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na requisição de compra ou nota de empenho, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do instrumento contratual, requisição de compra ou nota de empenho, e os seus dados bancários.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em contrato.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade e consequente aceitação.

Liquidação

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



8.4. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

8.6. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

8.7. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, entre outros documentos que poderão ser exigidos no edital da licitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

9.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

9.5. Alvará de localização ou declaração formal, indicando o endereço do estabelecimento caso o licitante venha sagrar-se como vencedor do certame, cuja área não poderá ser inferior a 60 (sessenta) metros quadrados.

9.6. Prova de possuir pelo menos 2 (dois) veículos para uso exclusivo da funerária, com no máximo 10 (dez) anos de uso, contados do ano da fabricação, sendo um para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, independente dos necessários às suas atividades comerciais. Os veículos deverão ser adaptados para a atividade, e constar no CRLV a categoria pertinente.

9.7. Certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular de todos os veículos, segundo normas dos órgãos de trânsito.

9.8. Prova de possuir, em seu quadro de dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, ou declaração de contratação futura, pelo menos 03 (três) profissionais habilitados para o exercício das atividades que constituem o objeto da contratação, sendo no mínimo um recepcionista, e dois profissionais que possuam certificado de aprovação em curso de agente funerário e CNH no mínimo categoria B.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.10. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

9.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado com edital.

Habilitação Econômico-Financeira

9.14. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, registrado no órgão competente.



9.14.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação e os preços unitários dos itens constarão na relação de itens, apêndice deste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

Candói, em 16 de maio de 2023.

Assinado digitalmente pelo secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F893-61F1-8793-11DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAINÁ MATOS DE SOUZA (CPF 107.XXX.XXX-31) em 16/05/2023 16:13:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F893-61F1-8793-11DB>